



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE CONTEÚDOS E COMODATO DE MATERIAIS EXPOSITIVOS para a “Exposição das Catadoras do Brasil” - Audiência Pública CNJ (8/10/2025).

O INSTITUTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O MEIO AMBIENTE (ICIMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.614.730/0001-20, com sede na SEP/N Quadra 504, Bloco A, Sala 301, Parte 15, Ed. Ana Carolina - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.730-521, neste ato representado por sua presidente e representante legal, Sra. Ana Paula Moura Rodrigues, brasileira, profissional de relações internacionais, casada, portadora da carteira de identidade nº 09663059 - 5 SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.239.077-92, doravante denominado de CEDENTE/COMODANTE; e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília - DF, CEP: 70070-600, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Bruno César de Oliveira Lopes, brasileiro, doravante denominado CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO;

CONSIDERANDO que o CNJ, por meio da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, realizará, em 8 de outubro de 2025, a Audiência Pública intitulada “*Crise Climática: Poder Judiciário, Sustentabilidade e Resíduos Sólidos*”;

CONSIDERANDO que o ICIMA promoveu, no âmbito da II Conferência Internacional de Resíduos Sólidos e Saneamento - CIRSOL 2025, a “*Exposição das Catadoras do Brasil*”, reunindo registros fotográficos, depoimentos e a trajetória de 70 mulheres catadoras de materiais recicláveis de todo o país;

CONSIDERANDO que o CNJ manifestou interesse em receber a cessão temporária de parte da Exposição para fins de montagem e exibição durante a mencionada Audiência Pública, sem caráter comercial ou oneroso;

CONSIDERANDO o interesse comum das partes em colaborar institucionalmente para a difusão de boas práticas relacionadas à sustentabilidade e à valorização das catadoras de materiais recicláveis;

RESOLVEM firmar a presente Cessão gratuita de uso de conteúdos e Comodato de materiais da “Exposição das Catadoras do Brasil”, realizada originalmente no âmbito da II CIRSOL 2025, para montagem parcial durante a Audiência Pública “Crise Climática: Poder Judiciário, Sustentabilidade e Resíduos Sólidos”, a ocorrer em 8 de outubro de 2025, às 14h, no Auditório do CNJ, em Brasília – DF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O ICIMA cede, em caráter não exclusivo, gratuito, intransferível e temporário, o uso dos seguintes conteúdos (“Conteúdos Cedidos”), no local indicado neste Termo:

a) 24 fotografias selecionadas pelo CEDENTE/COMODANTE para exibição em painéis físicos, cada qual com identificação individual (nome da catadora, cidade, UF) e QR Code que direciona ao respectivo vídeo;

b) 70 fotografias em arquivo digital para exibição sequencial em telas/televisores (“slideshow”), cada qual com com identificação individual (nome da catadora, cidade, UF) e QR Code que direciona ao respectivo vídeo; e

c) marcas e elementos visuais “ICIMA” e “CIRSOL” exclusivamente para identificação da exposição e comunicação institucional do evento, nos termos deste Termo.

1.2. O ICIMA entrega, em comodato, os 24 painéis físicos correspondentes às fotografias selecionadas (“Bens Comodatados”), conforme especificações do Anexo.

1.3. O CNJ, às suas expensas, disponibilizará a estrutura necessária para a montagem dos painéis no *hall*/área indicada e televisores/telas para a exibição digital.

1.4. A disposição espacial e a forma de fixação dos 24 painéis físicos poderão ser definidas pelo CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO, desde que respeitadas as condições de segurança, conservação e integridade dos Bens Comodatados, comprometendo-se a apresentar ao CEDENTE/COMODANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da montagem, o projeto/maquete de exposição contendo o *layout* proposto para a disposição dos painéis, o qual ficará sujeito à prévia aprovação do CEDENTE/COMODANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE, LOCAL E PERÍODO DE USO

2.1. Os Conteúdos Cedidos e os Bens Comodatados serão utilizados exclusivamente para a montagem e exibição da “Exposição das Catadoras do Brasil” durante a Audiência Pública “Crise Climática: Poder Judiciário, Sustentabilidade e Resíduos Sólidos”, promovida pelo CNJ, a realizar-se em 8 de outubro de 2025, às 14h, no Auditório do CNJ, em Brasília – DF.

2.2. A exibição ocorrerá no *hall* de entrada do Auditório do CNJ, em área definida pelo CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO, conforme projeto de montagem previamente aprovado pelo CEDENTE/COMODANTE, nos termos da Cláusula Primeira.

2.3. O período de utilização da exposição compreenderá:

a) montagem: em data e horário a serem definidos pelo CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO, desde que concluídos antes do início da Audiência Pública;

b) exposição: durante todo o dia 8 de outubro de 2025; e

c) desmontagem e retirada: imediatamente após o término da exposição, em horário acordado entre as partes.

2.4. Qualquer prorrogação do período de exibição dependerá de anuência expressa e prévia do CEDENTE/COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE/COMODANTE

3.1. Constituem obrigações do CEDENTE/COMODANTE:

a) disponibilizar os 24 painéis físicos correspondentes às fotografias selecionadas, em adequado estado de conservação, para exibição durante a Audiência Pública;

b) fornecer os arquivos digitais com as 70 fotografias para exibição sequencial em telas/televisores (slideshow), cada qual acompanhada de identificação individual e QR Code;

c) garantir o fornecimento e a funcionalidade dos QR Codes que direcionam aos vídeos correspondentes, conforme lista a ser disponibilizada ao CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO;

d) disponibilizar, quando necessário, as marcas e elementos visuais "ICIMA" e "CIRSOL", exclusivamente para identificação da exposição, observados os limites deste Termo;

e) responsabilizar-se pelo transporte, pela entrega e pela retirada dos painéis físicos no local do evento, em datas e horários acordados com o CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO; e

f) indicar representante responsável para a comunicação institucional e operacional junto ao CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO

4.1. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO:

a) disponibilizar, às suas expensas, a estrutura necessária para a montagem e exibição dos 24 painéis físicos, conforme especificações indicadas pelo CEDENTE/COMODANTE;

b) fornecer e instalar os televisores/telas, com os respectivos equipamentos de reprodução, para exibição digital das 70 fotografias em *slideshow*, observados os requisitos técnicos encaminhados pelo CEDENTE/COMODANTE;

c) assegurar as condições adequadas de segurança e conservação dos Bens Comodatados durante todo o período de permanência no local, respondendo por eventuais danos, perdas ou extravios que ocorram sob sua guarda;

d) manter visíveis os créditos autorais e institucionais das fotografias e da exposição, conforme instruções fornecidas pelo CEDENTE/COMODANTE;

e) não efetuar qualquer alteração, reprodução, cópia ou adaptação dos Conteúdos Cedidos, nem utilizar os QR Codes fora da finalidade e do período previstos neste Termo;

f) apresentar ao CEDENTE/COMODANTE, com antecedência mínima de (vinte e quatro) horas do início da montagem, o projeto/maquete de exposição contendo o *layout* proposto para a disposição dos painéis, para fins de aprovação prévia, nos termos da Cláusula Primeira;

g) responsabilizar-se pela montagem, pela vigilância, pelo acompanhamento e pela desmontagem da exposição no espaço disponibilizado, bem como pela segurança dos visitantes durante a permanência do público na área de exibição; e

h) utilizar as marcas e elementos visuais “ICIMA” e “CIRSOL” apenas para identificação da exposição e comunicação institucional do evento, observados os limites deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GRATUIDADE E AUSÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. A cessão de uso dos Conteúdos Cedidos e o Comodato dos Bens Comodatados serão realizados de forma gratuita, não havendo qualquer repasse financeiro entre as partes.

5.2. O presente Termo não gera entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, societária, associativa, de agência, representação ou parceria comercial, limitando-se a disciplinar a colaboração institucional objeto deste instrumento.

5.3. O ICIMA permanece responsável apenas pelo fornecimento dos Conteúdos Cedidos e dos Bens Comodatados nos termos ajustados, inexistindo obrigação de suporte técnico, manutenção ou operação durante o evento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS, IMAGEM E PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. O CEDENTE/COMODANTE declara possuir as autorizações necessárias para disponibilizar os Conteúdos Cedidos e os Bens Comodatados no escopo da presente parceria institucional.

6.2. Todos os direitos autorais, conexos e de imagem relativos às fotografias, vídeos, depoimentos, marcas e demais elementos integrantes da “Exposição das Catadoras do Brasil” permanecerão de titularidade do CEDENTE/COMODANTE, sendo vedada qualquer transferência de titularidade por força deste Termo.

6.3. O CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO não poderá:

a) utilizar os Conteúdos Cedidos fora da finalidade, local e período autorizados neste Termo;

b) efetuar qualquer tipo de reprodução, cópia, edição, adaptação, distribuição ou disponibilização *online* dos Conteúdos Cedidos, salvo autorização expressa e formal do CEDENTE/COMODANTE;

c) criar obras derivadas ou repositórios digitais com base nos Conteúdos Cedidos; e

d) disponibilizar publicamente os QR Codes ou os respectivos vídeos em meios digitais permanentes, sendo o seu uso restrito ao ambiente físico da exposição.

6.4. A utilização das marcas “ICIMA” e “CIRSOL” pelo CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO será restrita à identificação da exposição e à comunicação institucional do evento, vedada a associação a campanhas, patrocínios, apoios ou finalidades diversas sem prévia e expressa autorização do CEDENTE/COMODANTE.

6.5. Em toda e qualquer comunicação ou registro institucional do CNJ que envolva os Conteúdos Cedidos, deverá constar, de forma visível, a seguinte identificação:

“Exposição das Catadoras do Brasil – CIRSOL 2025 / ICIMA.

Proponente/ Coordenador: Instituto de Cooperação Internacional para o Meio Ambiente (ICIMA)”

6.6. Encerrado o evento, o CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO compromete-se a eliminar de seus sistemas quaisquer cópias temporárias ou arquivos digitais fornecidos pelo CEDENTE/COMODANTE, exceto registros institucionais próprios (fotos, vídeos e matérias jornalísticas da audiência pública), os quais deverão respeitar os créditos previstos neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE, GUARDA E INDENIZAÇÃO

7.1. O CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO será responsável pela guarda, conservação e segurança dos Bens Comodatados durante todo o período em que permanecerem sob sua posse, desde a entrega para montagem até a efetiva devolução ao CEDENTE/COMODANTE.

7.2. O CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade física dos Bens Comodatados, abstendo-se de permitir qualquer intervenção, reparo, colagem, perfuração, modificação ou exposição a condições inadequadas de temperatura, luminosidade ou umidade.

7.3. Em caso de perda, extravio, furto ou dano (total ou parcial) dos Bens Comodatados, o CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO se responsabilizará pelo ressarcimento do valor de reposição do item afetado, conforme parâmetros de mercado.

7.4. O CEDENTE/COMODANTE não se responsabilizará por quaisquer incidentes ocorridos com visitantes ou terceiros durante a exibição, ficando tal responsabilidade inteiramente a cargo do CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO, inclusive quanto à adoção de medidas de segurança adequadas no local.

7.5. O CESSIONÁRIO/COMODATÁRIO manterá o CEDENTE/COMODANTE informado de qualquer ocorrência relevante que envolva os Conteúdos Cedidos ou os Bens Comodatados, comunicando imediatamente em caso de acidente, dano ou intercorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura e permanecerá válido até a devolução integral dos Bens Comodatados ao CEDENTE/COMODANTE e a eliminação das cópias digitais temporárias dos Conteúdos Cedidos, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes se comprometem a observar os princípios da boa-fé, cooperação e transparência, mantendo comunicação contínua para a adequada execução deste Termo.

9.2. Toda e qualquer inclusão ou alteração das condições avençadas neste contrato serão apresentadas e resolvidas formal e expressamente, por escrito, em instrumento próprio, sob pena de invalidade.

9.3. Este instrumento não cria entre as partes qualquer relação de natureza trabalhista, societária, associativa, de agência, representação ou parceria comercial, limitando-se a disciplinar a colaboração institucional aqui ajustada.

9.4. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer das disposições deste Termo será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia de direito nem alteração contratual.

9.5. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo sem a anuência expressa e por escrito da outra parte.

9.6. As partes declaram-se cientes da necessidade de observância das normas de integridade e combate à corrupção previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis, obrigando-se a não praticar qualquer ato que configure violação a tais disposições.

9.7. Este Termo constitui o acordo integral entre as partes em relação ao objeto nele tratado, prevalecendo sobre entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos oriundos deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília - DF, 8 de outubro de 2025.

Ana Paula Moura Rodrigues

Presidente do Instituto de Cooperação Internacional para o Meio Ambiente (ICIMA)
(Cedente/Comodante)

Bruno César de Oliveira Lopes

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
(Cessionário/Comodatário)

Testemunha 1: Guilherme Guimarães Feliciano

RG: 22.592.186-8 SSP/SP CPF: 144.612.148-85

Testemunha 2: Juliana Diques da Costa

RG: 35.70142 SSP/GO CPF: 857.795.391-20

ANEXO

	Nome da Catadora	UF	Cidade	Foto Entregue ao CNJ
1	Jennifer Silva Sombra	AC	Cruzeiro do Sul	ENTREGUE AO CNJ
2	Ivanilda da Conceição Gomes	AL	Maceió	ENTREGUE AO CNJ
3	Maria Dulcirene Vilhena	AP	Tartarugalzinho	ENTREGUE AO CNJ
4	Cacilda Soares Viana	AM	Manaus	ENTREGUE AO CNJ
5	Jeane dos Santos Caranecicla	BA	Salvador	ENTREGUE AO CNJ
6	Leina Mara Rodrigues Silva Duarte	CE	Fortaleza	ENTREGUE AO CNJ
7	Aline Sousa da Silva	DF	DF	ENTREGUE AO CNJ (Pequeno corte na ponta do painel)
8	Ana Paula da Conceição Imberti	ES	Ibiraçu	ENTREGUE AO CNJ
9	Dulce Helena do Vale	GO	Goiânia	ENTREGUE AO CNJ
10	Maria Jose Castro	MA	São Luís	ENTREGUE AO CNJ
11	Fatima Ferreira de Almeida	MT	Cuiabá	ENTREGUE AO CNJ
12	Gilda Macedo	MS	Campo Grande	ENTREGUE AO CNJ
13	Maria das Graças Marçal	MG	Belo Horizonte	ENTREGUE AO CNJ
14	Maria Trindade Santana de Araújo	PA	Ananindeua	ENTREGUE AO CNJ
15	Márcia Regina de Alencar	PI	Teresina	ENTREGUE AO CNJ
16	Claudete da Costa Ferreira	RJ	Rio de Janeiro	ENTREGUE AO CNJ
17	Rosileide Manço Nascimento Santos	RN	Natal	ENTREGUE AO CNJ
18	Maria Tugira da Silva Cardoso	RS	Uruguaiana	ENTREGUE AO CNJ
19	Cibele Landivar Carvalho	RO	Guajara Mirim	ENTREGUE AO CNJ
20	Charana Mery Souza Kams	RR	Boa Vista	ENTREGUE AO CNJ
21	Genilda Bete de Lima	SC	Itapema	ENTREGUE AO CNJ
22	Bruna Cristina Cavalcante de Barros	SP	Aruja	ENTREGUE AO CNJ

23	Socorro Soares dos Santos Alves	SE	Aracaju	ENTREGUE AO CNJ
24	Maria Edileuza Soares Mendes	TO	Palmas	ENTREGUE AO CNJ



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 08/10/2025, às 09:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Moura Rodrigues, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 11:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2355959** e o código CRC **EE0E0C48**.